PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA FLS 12 PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015-PMQ - AGRICULTURA FAMILIAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2015-PMQ

A **Prefeitura Municipal de Quitandinha,** Estado do Paraná, atendendo a Lei 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009 do Ministério da Educação realiza **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1. OBJETO: Chamada Pública Alimentos da Agricultura Familiar para aquisição de alimentos destinados a merenda escolar, conforme segue:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	31	MACA TIPO GALA DE PRIMEIRA QUALIDADE	500,00	KG	3,40	1.700,00
2	61	CEBOLA COMUM	190,00	KG	2,61	495,90
3	62	CENOURA	600,00	KG	3,51	2.106,00
4	80	PEPINO	400,00	KG	2,75	1.100,00
5	85	TOMATE	360,00	KG	3,63	1.306,80
6	89	ALFACE CRESPA	500,00	UNID	1,44	720,00
7	109	BROCOLIS	400,00	MACO	3,39	1.356,00
8	134	AGRIAO MAÇO COM APROXIMADAMENTE 400GRAMAS	400,00	MACO	1,53	612,00
9	135	BERINGELA	200,00	KG	1,91	382,00
10	138	MANDIOCA	200,00	KG	3,77	754,00
11	140	ABOBRINHA	400,00	KG	3,52	1.408,00
12	142	BATATA DOCE	300,00	KG	2,34	702,00
13	7637	CAQUI FUYU	1.000,00	KG	5,53	5.530,00
14	13721	BATATA INGLESA	1.340,00	KILO	3,66	4.904,40
15	13722	BETERRABA	660,00	KILO	1,88	1.240,80
16	13724	MORANGO	312,00	KILO	12,16	3.793,92
17	13727	REPOLHO VERDE UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 2 KG	400,00	UNID	1,63	652,00
18	14850	ALHO	60,00	KG	15,90	954,00
19	14852	MEL EMBALAGEM SACHE	180,00	KILO	19,46	3.502,80
20	15311	FEIJAO PRETO TIPO 1	600,00	KILO	4,86	2.916,00
21	15312	REPOLHO ROXO UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 1 KG	400,00	UNID	2,45	980,00
22	15888	CEBOLINHA VERDE MAÇO COM APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS	75,00	MACO	0,86	64,50
23	15889	COUVE FLOR	480,00	KG	5,04	2.419,20
24	15893	SALSINHA MAÇO COM APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS	75,00	MACO	0,96	72,00
25	16325	PAO CASEIRO	1.100,00	KILO	8,47	9.317,00
26	16326	BOLACHA CASEIRA SABOR COCO	140,00	KILO	12,43	1.740,20
27	17288	COUVE MANTEIGA MAÇO COM APROXIMADAMENTE 400GRAMAS	500,00	MACO	1,28	640,00
28	17549	BOLACHA CASEIRA SABOR POLVILHO	140,00	KILO	12,43	1.740,20
TOTAL						53.109,72

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

2.1. Os envelopes deverão ser entregues do dia 09/03/2015 até às 09:30h do dia 31/03/2015, na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, sita á Rua Jose de Sá Ribas, nº 238, centro, CEP 83840-000.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS:
3.1. O proponente deverá entregar um envelope fechado, contendo documentos atinentes à Habilitação e Proposta de preços, da seguinte forma:

[nome do proponente] ENVELOPE HABILITACAO E PROJETO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº

3.2. Após o horário estabelecido neste edital, nenhum envelope será aceito.

4. ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO:
4.1 - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:
4.1.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope n.º 1, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União

f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos Estaduais

g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos Municipais.

h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial,

no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

i) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

g) Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda assinada pelo representante do grupo (anexo IV)

4.2.- GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:

4.2.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 1 os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

e) Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda assinada pelos representantes do grupo(anexo IV),

f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal

4.3 FORNECEDORES INDIVIDUAIS DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;

b) Extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

e) Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo IV)

f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal

5. Após a fase de habilitação, poderão ser solicitadas amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, que será coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE. A entrega dos produtos para amostra deverá ser na Secretaria de Educação (Cetequi). Fica dispensada a apresentação de amostras de frutas e hortaliças.

6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:
Os produtos deverão ser entregues, conforme o cronograma apresentado, nas Escolas Municipais, nos dias previstos no seu cronograma, durante o período compreendido entre os meses de abril a junho de 2015, na qual se atestará o seu recebimento.

7. PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário estabelecido no edital , observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 Para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:
I - os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

9. RESULTADO:

9.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA/PR, divulgará o resultado do processo em até 48h (quarenta e oito horas) após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

10. CONTRATAÇÃO:

10.1. O proponente vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do anexo **IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.**

10.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:
11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

11.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
12.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública Sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo.

12.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

12.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

12.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal e isentas de odor e sabor estranhos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
13.1. Ao proponente que se recusar, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Quitandinha, assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, poderá a Contratante aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1. Cada concorrente deverá computar, junto ao preço ofertado, todos os encargos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.
14.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quitandinha/Pr não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

14.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA FLS PARANÁ

Documentos requeridos na presente chamada e seus Anexos.

14.4. As normas que disciplinam esta chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão oficial do município de Quitandinha/Pr.

14.6. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o próximo dia útil seguinte, mantendo-se o horário e local.

14.7. Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

14.9. O Edital, bem como outras informações, se necessárias, poderão ser obtidas pessoalmente na Prefeitura Municipal de Quitandinha-Pr, na Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone nº (41) 3623-1231 – ramal 22, durante os horários normais de expediente.

15. ANEXOS DO EDITAL:

15.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:
Anexo I - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Anexo II - MINUTA DE CONTRATO
Anexo III – CRONOGRAMA DE ENTREGA
Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PROPRUÇÃO PROPRIA

Quitandinha, 04/03/2015

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

ANEXO 1 – CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2015-PMQ

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOL			
Projeto para atendimento da chamada pública nº----------/ 2015			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6.CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9.DDD/Fone	
10. Banco	11 .Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal			
1. Nome da Entidade Articuladora	2.Cadastro no SIBRATER		
3. Endereço	4. Municipio		5.CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8.DDD/Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Municipio
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA FLS 21 PARANÁ

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 32 da Resolução 26 do FNDE/2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
4	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
						Total agricultor
5	Nº DAP					Total agricultor
					Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ___ /_____

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios sem licitação da agricultura familiar para a alimentação escolar Chamada

A **Prefeitura Municipal de Quitandinha /Pr**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **Município de Quitandinha**. pessoa política constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede e foro à Rua José de Sá Ribas, 238, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ..., e por outro lado ....., com sede à Rua ____, nº ___, cidade ____, estado ___, CEP ___, inscrito (a) no CNPJ sob n.º ___ (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº ___/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º ____/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimenticios da Agricultura Familiar á CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de Quitandinha Pr sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com o cronograma pré estabelecido de acordo com a Chamada Pública n.º ___/2015.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____(____), conforme listagem anexa:

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas

necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	1630	07.703.12.361.00422-019	140

CLÁUSULA NONA:
A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alinea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) CONTRATADA (O) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6.Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15. A CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do _____ de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Sr(a). _____, CPF _____ da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ___/2015, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
22. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de RIO NEGRO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quitandinha /Pr, ____de_____ de _____.

_____
PREFEITO MUNICIPAL.

_____
CONTRATADA

_____
(agricultores no caso de grupo informal)
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA PARANÁ FLS 23

ANEXO III

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT. TOTAL	30/03/15r segunda-feira	06/04/14 segunda-feira	13/04/15 segunda-feira	27/04/15 segunda-feira	04//05/15 terça-feira	11/05/15 segunda-feira	18/05/15 segunda-feira	25/05/15 segunda-feira	08/06/15 segunda-feira	15/06/15 segunda-feira	22/06/15 Segunda-feira	29/06/15 Segunda feira
01	Cebola comum	Kg	**190**	95			95								
02	Cenoura	Kg	**600**		200		200				200				
03	Alho	kg	**60**		30					30					
04	Tomate	Kg	**360**	120		120		120							
05	Alface crespa	Und	**500**	100		100		100			100		100		
06	Agrião	Mç	**400**	100		100			100			100			
07	Aipim	Kg	**200**		50			50			50			50	
08	Abobrinha verde	Kg	**400**	100		100			100			100			
09	Batata doce	Kg	**300**	100				100					100		
10	Batata inglesa	Kg	**1340**	380		100		100		380		380			
11	Beterraba	Kg	**660**		220			220				220			
12	Repolho verde	Und	**400**	100		100				100			100		
13	Mel	Kg	**180**		45		45			45			45		
14	Feijão preto	Kg	**600**	200		200					200				
15	Repolho roxo	Und	**400**		100			100		100				100	
16	Brócolis	Mç	**400**												
17	Cebolinha verde	Mç	**75**	15		15		15			15			15	
18	Salsinha	Mç	**75**	15		15		15			15			15	
19	Couve flor	Kg	**480**		120		120			120			120		
20	Pão caseiro	Kg	**1100**	220			220			220		220			220
21	Bolacha caseira de coco	Kg	**140**		70			70							
22	Bolacha caseira de polvilho	Kg	**140**		70			70							
23	Couve manteiga maço aprox. 400 g	Mç	**500**		100	100			100			100		100	
25	Maça gala	Kg	**500**		500										
26	Morango	Kg	**312**	78				78			78			78	
27	Caqui fuyu	Kg	**1000**		500		500								
28	Pepino	Kg	**400**	100			100			100			100		
29	Berinjela	kg	**200**			50			50			50		50	

As hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequada para consumo, isentas de odor e sabor estranho

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA FLS 134 PARANÁ

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº _____/2015-PMQ

Eu ....., agricultor, portador do CPF....., DAP....., declaro para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município de Quitandinha, relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria,

Data

Assinatura(s) do(s) representante(s) do grupo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA PARANÁ FLS 90

ATA DA SESSÃO PUBLICA

Processo dispensa n. 3/2015-PMQ
Processo de Licitação n.25/2015
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

Aos 31/03/2015, nesta cidade de Quitandinha, Estado do Paraná, no edifício da Prefeitura do Município de Quitandinha, na Sala de Licitações, às 09:00h, presentes CRISTIANE PERCIAK, VANDERLEI RIBAS PINTO, RODRIGO MEINELECKI, designados conforme Decreto N. 856/2015, para analisarem os documentos protocolados para futuras aquisições de alimentos da Agricultura Familiar.
Foram protocolados os projetos de venda dos seguintes agricultores:
ADAILTON KNAPIK, ADAO SALAK, HELIO DOMINGOS DE MOURA, HELIO JOSÉ KAIS, IVANIR CIUS KNAPIK, LUIZ LAERCIO GOGOLA, MICHEL TOKARSKI, NILSON PYRYCHOVSKI, OTAVIO CESAR TSUNETA, OTILIA ZIOMEK, PAULO CESAR WERGENSKI.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:
Depois de analisados os ducumentos e os projetos de venda, foram todos considerados satisfatórios sendo assim todos habilitados..

CREDENCIAMENTO:
Diante dos documentos apresentados ficam credenciados a realizar venda para o Municipio os seguintes agricultores: ADAILTON KNAPIK, ADAO SALAK, HELIO DOMINGOS DE MOURA, HELIO JOSÉ KAIS, IVANIR CIUS KNAPIK, LUIZ LAERCIO GOGOLA, MICHEL TOKARSKI, NILSON PYRYCHOVSKI, OTAVIO CESAR TSUNETA, OTILIA ZIOMEK, PAULO CESAR WERGENSKI, conforme relatório de Classificação por Fornecedor em anexo.

OBSERVAÇOES:
O valor total do processo realizado foi de R$49.887,52 (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinqüenta e Dois Centavos).
Os itens 01, 04, 09 e 28 foram considerados desertos.

DISPOSIÇOES FINAIS:
Nada mais havendo tratar, foi encerrado o processo, cuja ata vai assinada pelo Presidente, pelos membros da Equipe de Apoio.

CRISTIANE PERCIAK
Membro
024.400.289-40

VANDERLEI RIBAS PINTO
Presidente
050.589.209-05

RODRIGO MEINELECKI
Secretário
063.261.119-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA FLS PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º51/2015-PMQ
Processo dispensa Nº3/2015-PMQ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Quitandinha /Pr., pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **Município de Quitandinha**, pessoa política constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede e foro à Rua José de Sá Ribas, 238, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO NERI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF/MF 971576869-53, n° RG n° 4762448-7, residente e domiciliado em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua Germano Czek, n° 174, e por outro lado **NILSON PYRYCHOVSKI**, residente na ESTRADA DE LAMBARI, SN - CEP: 83484000 - BAIRRO: ZONA RURAL, Municipio de Quitandinha/PR, inscrito (a) no CPF042.671.589-67, RG doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar á CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de Quitandinha Pr sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com o cronograma pré estabelecido de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 2.558,80 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	5	85	TOMATE	IN NATURA	KG	360,00	3,63	1.306,80
1	8	134	AGRIAO MAÇO COM APROXIMADAMENTE 400GRAMAS	IN NATURA	MACO	400,00	1,53	612,00

1	27	17288	COUVE MANTEIGA MAÇO COM APROXIMADAMENTE 400GRAMAS	IN NATURA	MACO	500,00	1,28	640,00
TOTAL								2.558,80

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1560	07.703.12.361.0008.2010	140	3.3.90.32.05.00

CLÁUSULA NONA:
A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior diretamente **Conta corrente Banco: 1 Agência: 4755-4 Conta: 7497-7**. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) CONTRATADA (O) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6.Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15. A CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretario de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Sr(a). EMERSON MITSUI KARASAWA, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2015, e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30/07/2015..

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de RIO NEGRO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quitandinha /Pr, 23/04/2015

MUNICIPIO DE QUITANDINHA
MARCIO NERI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE

NILSON PYRYCHOVSKI
CONTRATADO(A)

EMERSON MITSUI KARASAWA

TESTEMUNHAS:

ADAIANE CAROLINE KNAPIK
07897353931

VANDERLEI RIBAS PINTO
05058920905

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA FLS 03 PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º38/2015-PMQ
Processo dispensa Nº3/2015-PMQ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Quitandinha /Pr., pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **Município de Quitandinha**, pessoa política constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede e foro à Rua José de Sá Ribas, 238, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO NERI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF/MF 971576869-53, n° RG n° 4762448-7, residente e domiciliado em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua Germano Czek, n° 174, e por outro lado **ADAO SALAK**, residente na ESTRADA PRINCIPAL, S/N - CEP: 83840000 - BAIRRO: REIS, Municipio de Quitandinha/PR, inscrito (a) no CPF187.101.829-34, RG 1619715 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar á CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de Quitandinha Pr. sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com o cronograma pré estabelecido de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimenticios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 3.071,20 (Três Mil e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos), conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	17	13727	REPOLHO VERDE UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 2 KG	IN NATURA	UNID	400,00	1,63	652,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA PARANÁ FLS 107

1	23	15889	COUVE FLOR	IN NATURA	KG	480,00	5,04	2.419,20
TOTAL								3.071,20

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1560	07.703.12.361.0008.2010	140	3.3.90.32.05.00

CLÁUSULA NONA:
A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior diretamente **Conta corrente Banco: 1 Agência: 4755-4 Conta: 12049-9**. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) CONTRATADA (O) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6.Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15. A CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretario de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Sr(a). EMERSON MITSUI KARASAWA, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2015, e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30/07/2015..

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de RIO NEGRO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quitandinha /Pr., 13/04/2015

MUNICIPIO DE QUITANDINHA
MARCIO NERI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE

ADAO SALAK
CONTRATADO(A)

EMERSON MITSUI KARASAWA

TESTEMUNHAS:

DANIELA CZARNESCKI
08662149928

VANDERLEI RIBAS PINTO
05058920905

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º39/2015-PMQ
Processo dispensa Nº3/2015-PMQ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Quitandinha /Pr., pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **Município de Quitandinha**, pessoa política constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede e foro à Rua José de Sá Ribas, 238, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO NERI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF/MF 971576869-53, n° RG n° 4762448-7, residente e domiciliado em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua Germano Czek, n° 174, e por outro lado **HELIO DOMINGOS DE MOURA**, residente na ROSEIRA, SN - CEP: 83840000 - BAIRRO: ROSEIRA, Municipio de Quitandinha/PR, inscrito (a) no CPF480.607.129-34, RG doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar á CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de Quitandinha Pr sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com o cronograma pré estabelecido de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros

Alimenticios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 3.793,92 (Três Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Dois Centavos), conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	16	13724	MORANGO	IN NATURA	KILO	312,00	12,16	3.793,92
TOTAL								3.793,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA PARANÁ FLS 104

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1560	07.703.12.361.0008.2010	140	3.3.90.32.05.00

CLÁUSULA NONA:
A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior diretamente **Conta corrente Banco: 1 Agência: 4755-4 Conta: 5604-9**. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) CONTRATADA (O) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6.Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15. A CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA FLS 19 PARANÁ

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretario de de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Sr(a). EMERSON MITSUI KARASAWA, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2015, e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30/07/2015..

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de RIO NEGRO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quitandinha /Pr, 13/04/2015

MUNICIPIO DE QUITANDINHA
MARCIO NERI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE

HELIO DOMINGOS DE MOURA
CONTRATADO(A)

EMERSON MITSUI KARASAWA

TESTEMUNHAS:

DANIELA CZARNESCKI
08662149928

VANDERLEI RIBAS PINTO
05058920905

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º40/2015-PMQ
Processo dispensa Nº3/2015-PMQ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Quitandinha /Pr., pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **Município de Quitandinha**, pessoa política constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede e foro à Rua José de Sá Ribas, 238, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO NERI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF/MF 971576869-53, nº RG nº 4762448-7, residente e domiciliado em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua Germano Czek, nº 174, e por outro lado **HELIO JOSÉ KAIS**, residente na ESTRADA PRINCIPAL DE BRANCOS, SN - CEP: 83840000 - BAIRRO: BRANCOS, Municipio de Quitandinha/PR, inscrito (a) no CPF027.271.919-60, RG doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimenticios da Agricultura Familiar á CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de Quitandinha Pr sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com o cronograma pré estabelecido de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros

Alimenticios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 3.576,80 (Três Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	7	109	BROCOLIS	IN NATURA	MACO	400,00	3,39	1.356,00
1	15	13722	BETERRABA	IN NATURA	KILO	660,00	1,88	1.240,80
1	21	15312	REPOLHO ROXO UNIDADE COM	IN NATURA	UNID	400,00	2,45	980,00

			APROXIMADAMENTE 1 KG					
TOTAL								3.576,80

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1560	07.703.12.361.0008.2010	140	3.3.90.32.05.00

CLÁUSULA NONA:
A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior diretamente **Conta corrente Banco: 1 Agência: 4755-4 Conta: 12670-5**. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) CONTRATADA (O) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6.Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15. A CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA PARANÁ FLS 111

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretario de de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Sr(a). EMERSON MITSUI KARASAWA, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2015, e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30/07/2015..

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de RIO NEGRO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quitandinha /Pr, 13/04/2015

MUNICIPIO DE QUITANDINHA
MARCIO NERI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE

HELIO JOSÉ KAIS
CONTRATADO(A)

EMERSON MITSUI KARASAWA

TESTEMUNHAS:

DANIELA CZARNESCKI
08662149928

VANDERLEI RIBAS PINTO
05058920905

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PARANÁ – FLS

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º41/2015-PMQ
Processo dispensa Nº3/2015-PMQ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Quitandinha /Pr., pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **Município de Quitandinha**, pessoa política constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede e foro à Rua José de Sá Ribas, 238, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO NERI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF/MF 971576869-53, nº RG nº 4762448-7, residente e domiciliado em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua Germano Czek, nº 174, e por outro lado **IVANIR CIUS KNAPIK**, residente na ESTRADA DA CACHOEIRA PR 511 KM 5, S/N - CEP: 83840000 - BAIRRO: ZONA RURAL, Municipio de Quitandinha/PR, inscrito (a) no CPF078.778.079-02, RG 106985533 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar á CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de Quitandinha Pr sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com o cronograma pré estabelecido de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 11.057,20 (Onze Mil e Cinqüenta e Sete Reais e Vinte Centavos), conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	25	16325	PAO CASEIRO	PROPRIA	KILO	1.100,00	8,47	9.317,00
1	26	16326	BOLACHA CASEIRA SABOR COCO	PROPRIA	KILO	140,00	12,43	1.740,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA FLS 112 PARANÁ

TOTAL	11.057,20

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1560	07.703.12.361.0008.2010	140	3.3.90.32.05.00

CLÁUSULA NONA:
A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior diretamente **Conta corrente Banco: 748 Agência: 725 Conta: 41273-2**. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) CONTRATADA (O) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6.Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15. A CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilibrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA FLS PARANÁ

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretario de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Sr(a). EMERSON MITSUI KARASAWA, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2015, e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30/07/2015..

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de RIO NEGRO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quitandinha /Pr, 13/04/2015

MUNICIPIO DE QUITANDINHA
MARCIO NERI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE

IVANIR CIUS KNAPIK
CONTRATADO(A)

EMERSON MITSUI KARASAWA

TESTEMUNHAS:

DANIELA CZARNESCKI
08662149928

VANDERLEI RIBAS PINTO
05058920905

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA FLS PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º42/2015-PMQ
Processo dispensa Nº3/2015-PMQ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Quitandinha /Pr., pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **Município de Quitandinha**, pessoa política constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede e foro à Rua José de Sá Ribas, 238, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO NERI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF/MF 971576869-53, n° RG n° 4762448-7, residente e domiciliado em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua Germano Czek, n° 174, e por outro lado **LUIZ LAERCIO GOGOLA**, residente na TURVO, - CEP: 83840000, Municipio de Quitandinha/PR, inscrito (a) no CPF808.408.769-04, RG 52560357 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar á CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimenticios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O inicio para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de Quitandinha Pr sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com o cronograma pré estabelecido de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimenticios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 9.270,30 (Nove Mil, Duzentos e Setenta Reais e Trinta Centavos), conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	2	61	CEBOLA COMUM	IN NATURA	KG	190,00	2,61	495,90
1	14	13721	BATATA INGLESA	IN NATURA	KILO	1.340,00	3,66	4.904,40

1	18	14850	ALHO	IN NATURA	KG	60,00	15,90	954,00
1	20	15311	FEIJAO PRETO TIPO 1	IN NATURA	KILO	600,00	4,86	2.916,00
TOTAL								9.270,30

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1560	07.703.12.361.0008.2010	140	3.3.90.32.05.00

CLÁUSULA NONA:
A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior diretamente **Conta corrente Banco: 1 Agência: 4755-4 Conta: 5549-2**. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) CONTRATADA (O) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6.Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15. A CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretario de de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Sr(a). EMERSON MITSUI KARASAWA, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2015, e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30/07/2015..

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de RIO NEGRO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quitandinha /Pr, 13/04/2015

MUNICIPIO DE QUITANDINHA
MARCIO NERI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE

LUIZ LAERCIO GOGOLA
CONTRATADO(A)

EMERSON MITSUI KARASAWA

TESTEMUNHAS:

DANIELA CZARNESCKI
08662149928

VANDERLEI RIBAS PINTO
05058920905

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA PARANÁ FLS 76

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º43/2015-PMQ
Processo dispensa Nº3/2015-PMQ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Quitandinha /Pr., pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **Município de Quitandinha**, pessoa política constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede e foro à Rua José de Sá Ribas, 238, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO NERI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF/MF 971576869-53, n° RG n° 4762448-7, residente e domiciliado em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua Germano Czek, n° 174, e por outro lado **MICHEL TOKARSKI**, residente na CENTRO, - CEP: 83840000, Municipio de Quitandinha/PR, inscrito (a) no CPF082.497.859-59, RG 14 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar á CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de Quitandinha Pr sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com o cronograma prè estabelecido de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 2.106,00 (Dois Mil, Cento e Seis Reais), conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	3	62	CENOURA	IN NATURA	KG	600,00	3,51	2.106,00
TOTAL								2.106,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1560	07.703.12.361.0008.2010	140	3.3.90.32.05.00

CLÁUSULA NONA:
A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior diretamente **Conta corrente Banco: 1 Agência: 4755-4 Conta: 5883-1**. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) CONTRATADA (O) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6.Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15. A CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretario de de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Sr(a). EMERSON MITSUI KARASAWA, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2015, e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30/07/2015..

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de RIO NEGRO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quitandinha /Pr, 13/04/2015

MUNICIPIO DE QUITANDINHA
MARCIO NERI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE

MICHEL TOKARSKI
CONTRATADO(A)

EMERSON MITSUI KARASAWA

TESTEMUNHAS:

DANIELA CZARNESCKI
08662149928

VANDERLEI RIBAS PINTO
05058920905

FLS 121

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.°44/2015-PMQ
Processo dispensa N°3/2015-PMQ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Quitandinha /Pr., pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **Município de Quitandinha**, pessoa política constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.002.674/0001-97, com sede e foro à Rua José de Sá Ribas, 238, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO NERI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF/MF 971576869-53, n° RG n° 4762448-7, residente e domiciliado em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua Germano Czek, n° 174, e por outro lado **OTAVIO CESAR TSUNETA**, residente na ESTRADA DE MATO BRANCO, S/N - CEP: 83840000 - BAIRRO: MATO BRANCO , Municipio de Quitandinha/PR, inscrito (a) no CPF068.048.159-12, RG 100210630 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n° 01/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.° 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar á CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de Quitandinha Pr sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com o cronograma pré estabelecido de acordo com a Chamada Pública n.° 01/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimenticios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 7.230,00 (Sete Mil, Duzentos e Trinta Reais), conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	31	MACA TIPO GALA DE PRIMEIRA QUALIDADE	IN NATURA	KG	500,00	3,40	1.700,00
1	13	7637	CAQUI FUYU	IN NATURA	KG	1.000,00	5,53	5.530,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA FLS PARANÁ

TOTAL	7.230,00

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1560	07.703.12.361.0008.2010	140	3.3.90.32.05.00

CLÁUSULA NONA:
A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior diretamente **Conta corrente Banco: 1 Agência: 2266-7 Conta: 25691-9**. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) CONTRATADA (O) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15. A CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretario de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Sr(a). EMERSON MITSUI KARASAWA, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2015, e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30/07/2015..

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de RIO NEGRO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quitandinha /Pr, 13/04/2015

MUNICIPIO DE QUITANDINHA
MARCIO NERI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE

OTAVIO CESAR TSUNETA
CONTRATADO(A)

EMERSON MITSUI KARASAWA

TESTEMUNHAS:

DANIELA CZARNESCKI
08662149928

VANDERLEI RIBAS PINTO
05058920905

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA FLS PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º45/2015-PMQ
Processo dispensa Nº3/2015-PMQ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Quitandinha /Pr., pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **Município de Quitandinha**, pessoa política constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede e foro à Rua José de Sá Ribas, 238, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO NERI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF/MF 971576869-53, nº RG nº 4762448-7, residente e domiciliado em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua Germano Czek, nº 174, e por outro lado **OTILIA ZIOMEK**, residente na ESTRADA PRINCIPAL, SN - CEP: 83840000 - BAIRRO: PAVÃO, Municipio de Quitandinha/PR, inscrito (a) no CPF029.692.619-10, RG doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2015,** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar á CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de Quitandinha Pr sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com o cronograma pré estabelecido de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 3.720,50 (Três Mil, Setecentos e Vinte Reais e Cinqüenta Centavos), conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	6	89	ALFACE CRESPA	IN NATURA	UNID	500,00	1,44	720,00
1	10	138	MANDIOCA	IN NATURA	KG	200,00	3,77	754,00
1	11	140	ABOBRINHA	IN NATURA	KG	400,00	3,52	1.408,00

1	12	142	BATATA DOCE	IN NATURA	KG	300,00	2,34	702,00
1	22	15888	CEBOLINHA VERDE MAÇO COM APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS	IN NATURA	MACO	75,00	0,86	64,50
1	24	15893	SALSINHA MAÇO COM APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS	IN NATURA	MACO	75,00	0,96	72,00
TOTAL								3.720,50

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1560	07.703.12.361.0008.2010	140	3.3.90.32.05.00

CLÁUSULA NONA:
A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior diretamente **Conta corrente Banco: 1 Agência: 2266-7 Conta: 12985-2**. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) CONTRATADA (O) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6.Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15. A CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretario de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Sr(a). EMERSON MITSUI KARASAWA, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2015, e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30/07/2015..

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de RIO NEGRO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quitandinha /Pr, 13/04/2015

MUNICIPIO DE QUITANDINHA
MARCIO NERI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE

Otilia Ziomek
OTILIA ZIOMEK
CONTRATADO(A)

EMERSON MITSUI KARASAWA

TESTEMUNHAS:

DANIELA CZARNESCKI
08662149928

VANDERLEI RIBAS PINTO
05058920905

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º46/2015-PMQ
Processo dispensa Nº3/2015-PMQ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Quitandinha /Pr., pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **Município de Quitandinha**, pessoa politica constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede e foro à Rua José de Sá Ribas, 238, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO NERI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF/MF 971576869-53, n° RG n° 4762448-7, residente e domiciliado em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua Germano Czek, n° 174, e por outro lado **PAULO CESAR WERGENSKI**, residente na RUA DO EXPEDICIONARIO, 572 - CEP: 83840000 - BAIRRO: CENTRO, Municipio de Quitandinha/PR, inscrito (a) no CPF900.856.129-87, RG 55 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar á CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de Quitandinha Pr sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com o cronograma pré estabelecido de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 3.502,80 (Três Mil, Quinhentos e Dois Reais e Oitenta Centavos), conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	19	14852	MEL EMBALAGEM SACHE	IN NATURA	KILO	180,00	19,46	3.502,80
TOTAL								3.502,80

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1560	07.703.12.361.0008.2010	140	3.3.90.32.05.00

CLÁUSULA NONA:
A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alinea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior diretamente **Conta corrente Banco: 1 Agência: 4755-4 Conta: 55017-5**. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) CONTRATADA (O) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6.Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15. A CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretario de de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Sr(a). EMERSON MITSUI KARASAWA, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada púbiica n.º 01/2015, e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30/07/2015..

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de RIO NEGRO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quitandinha /Pr, 13/04/2015

MUNICIPIO DE QUITANDINHA
MARCIO NERI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE

PAULO CESAR WERGENSKI
CONTRATADO(A)

EMERSON MITSUI KARASAWA

TESTEMUNHAS:

DANIELA CZARNESCKI
08662149928

VANDERLEI RIBAS PINTO
05058920905